

PROCESSO N.: 8816/2024
INTERESSADO: **DEPUTADO ISSY QUINAN**
ASSUNTO: Declara de utilidade pública a Associação de Guias em Ecoturismo no Desenvolvimento Ambiental Sustentável - AGENDAS, com sede no Município de Colinas do Sul - GO.

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Issy Quinan, com vistas a obter a declaração de utilidade pública da Associação de Guias em Ecoturismo no Desenvolvimento Ambiental Sustentável - AGENDAS, com sede no Município de Colinas do Sul - GO.

Conforme a justificativa, a mencionada entidade destina-se a incentivar e fomentar a prática do turismo, bem como a condução das unidades de conservação e áreas naturais do município de Colinas do Sul e da região da Chapada dos Veadeiros.

Entre outros objetivos, a entidade busca:

- desenvolver socialmente e ambientalmente os locais mencionados por meio da exploração direta e indireta dos recursos naturais de maneira sustentável, com ênfase no ecoturismo;

- planejar, desenvolver e executar programas de atuação na área de turismo receptivo, orientando, informando e divulgando, de forma a atender plenamente às demandas decorrentes da região;

- promover cursos de capacitação e profissionalização, pertinentes a qualquer instância da cadeia produtiva do turismo e meio ambiente;

- desenvolver ações para gerar eventos, feiras e congressos e captar visitantes para os atrativos turísticos e eventos do Município de Colinas do Sul e região da Chapada dos Veadeiros;

- fomentar e desenvolver o turismo científico, cultural, arquitetônico, histórico, tecnológico, natural, ambiental, de lazer, de aventura, eventos, congressos e feiras na região da Chapada dos Veadeiros;

- colaborar para o desenvolvimento econômico e social do Município de Colinas do Sul e da região da Chapada dos Veadeiros

Da análise da propositura, verifica-se que os documentos exigidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, foram prontamente atendidos, quais sejam:



- a) Documento de constituição da entidade atualizado (fls.6 a 12);
- b) Ata de constituição e composição da atual diretoria (fls.13 a 18);
- c) Comprovação em seu Estatuto Social que os membros da diretoria não são remunerados (art.23);
- d) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 25);
- e) Declaração de efetivo funcionamento emitida pelo presidente da associação (23);
- f) Declaração de autenticidade (24);
- g) Certidões Cíveis e Criminais Negativa da Justiça Estadual e da Justiça Federal e Certidões Criminais Negativa da Justiça Eleitoral e Militar, todas atualizadas, dos membros da Diretoria.

Com efeito, percebe-se que a propositura não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Portanto, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de lei em pauta e, portanto, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2024.

Deputado Coronel Adailton

Relator

Rdmm/Fbrf



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370030003800310030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ADAILTON FLORENTINO DO NASCIMENTO** em **06/06/2024 16:42**

Checksum: **D6555E1078CD759FCDF52211D1B135CBBC50C923B75F9EB7B2020B40DD5B5E09**

